



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

COBEN-PB  
Pis. 121  
Responsável

**DECISÃO COREN-PB Nº 164, DE 04 DE MAIO DE 2023.**

**Dispõe sobre a determinação, *ad referendum* do Plenário, de suspensão parcial da interdição ética das atividades de enfermagem na USF Alto do Céu II, cadastrada no CNES 2755971, localizado à Rua Padre Antônio Diogo Feijó, 178, no município de João Pessoa-PB.**

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2º e 15, incisos II, VIII e XIV, da Lei nº 5.905/73;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da Interdição Ética;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PB nº 7123/22 referente a Unidade Saúde da Família (USF) Alto do Céu II, em especial o último relatório da comissão de sindicância;

**DECIDE:**

**Art. 1º SUSPENDER** parcialmente, *ad referendum* do Plenário, a interdição ética das atividades de enfermagem na USF Alto do Céu II, cadastrada no CNES 2755971, localizado à Rua Padre Antônio Diogo Feijó, 178, no município de João Pessoa-PB, para que os profissionais de enfermagem voltem a exercer suas atividades nos ambientes da referida unidade, **exceto na sala compartilhada de curativo e vacinação, bem como continuem sem realizar a coleta de material para citologia oncótica em decorrência da condição da mesa ginecológica.**

**Art. 2º MANTER** interditada as atividades de enfermagem na sala compartilhada de curativo e vacinação, bem como a realização de coleta de material para citologia oncótica, por não dispor de condições básicas para o exercício da enfermagem.

**Art. 3º** Inserir na pauta da próxima Reunião Ordinária de Plenário.



**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

COREN-PB  
Fls. 102  
Responsável

**Art. 4º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** Dê-se ciência e cumpra-se.

RAYRA MAXIANA Assinado de forma digital por  
SANTOS BESERRA DE RAYRA MAXIANA SANTOS  
ARAÚJO:0969368747 BESERRA DE  
7 ARAÚJO:0969368747  
Dados: 2023.05.04 15:33:35  
-03'00'

João Pessoa (PB), 04 de maio de 2023.

**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
**COREN-PB nº 433212-ENF**  
**Presidente do COREN-PB**